



PROCESSO Nº 575/16

PROTOCOLO Nº 13.362.415-5

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 16/16

APROVADO EM 07/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA MATHISA – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 777/16 - Sued/Seed, de 16/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 03/10/14, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Mathisa – Ensino Fundamental - Fase II e Médio, do município de Curitiba, que por sua direção, solicita a renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Mathisa – Ensino Fundamental – Fase II e Médio, localizado na Rua Renascença, nº 30, Bairro Santa Felicidade, município de Curitiba, é mantido pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Mathisa Ltda – ME. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos a distância pela Resolução Secretarial nº 2297/09, de 13/07/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 193/09, de 03/06/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 30/07/09 a 30/07/14 e autorização para ofertar o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela mesma Resolução Secretarial, de 30/07/09 a 30/07/11, (fl. 54).

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, foram reconhecidos pelas Resoluções Secretariais nº 2404/13, de 22/05/13, e nº 2405/13, de 22/05/13, ambos pelo período de 30/07/11 a 15/05/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 21/13, de 15/05/13, (fl. 55). A renovação dos cursos foi concedida pelo Parecer CEE/PC nº 05/16, de 05/12/16, a partir de 15/05/14 até 31/12/17.



PROCESSO Nº 575/16

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do credenciamento, a saber:

(...)

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e treze, a secretária (...) compareceu ao Núcleo Estadual de Educação para dar entrada ao processo de Renovação do Credenciamento e Reconhecimento, pois os dois processos estavam dentro do prazo informado pela legislação vigente. Solicitamos que os processos fossem protocolados juntos. Nesse momento, ela foi informada de que apenas o processo de reconhecimento poderia ser cadastrado, pois o credenciamento somente venceria no dia 31/07/2015, ou seja, estava muito longe do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do credenciamento para dar entrada junto com o processo de reconhecimento (sic).

Em 30/09/2014, o relator (...) procedeu visita a nossa instituição para averiguar as ressalvas apontadas no processo de reconhecimento (sic) (...). Nesta data, ele nos questionou sobre o atraso na entrega do processo de credenciamento. (...) Ele nos (...) esclareceu (...), pois a lei é bem clara sobre a entrega do processo com antecedência de 180 dias do vencimento da autorização (sic) de funcionamento da instituição (fls. 411 a 412).

(...)

1.2 Avaliação Interna (fl. 148)

ENSINO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
FUNDAMENTAL	237	272	145	66	182	11	32	75	28	33	0	2	6	1	2	5	68	199	62	65
MÉDIO	285	333	270	675	502	12	22	92	53	120	0	2	5	5	4	3	143	296	382	208

1.3 Comissão de Verificação (fls. 373 a 385).

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 585/15, de 08/12/15, do NRE de Curitiba, composta por: Renata Cristina Lopes, licenciada em Matemática e Especialista em Educação a Distância; Letícia Garcia Bortolozzi, licenciada em História; Elizabeth Maria Hoffmann, Andréa Cristina Rissatto Sens e Raquel Geske, licenciadas em Letras, emitiu laudo técnico para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância.



PROCESSO Nº 575/16

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 14/03/16, é importante evidenciar (fls. 377 a 384):

(...)

Cópia dos Atos que atestem sua existência e capacidade jurídica de atuação, na forma da legislação vigente, às fls.12 a 20;

CNPJ – fl. 21;

Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidões – fls. 22 a 51;

(...)

Certificado da Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 16/11/16, à fl.352;

Licença Sanitária com validade até 19/01/2017 à fl.353; (...).

QUALIDADE DOS RECURSOS DIDÁTICOS E TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS:

(...)

1- Material didático:

A instituição apresenta à comissão o material impresso do Novo Telecurso que é utilizado pela Instituição desde a sua autorização, com algumas mudanças e atualizações.

Foi esclarecido pela equipe gestora que as adequações para o material contemplem os conhecimentos e legislação para o nível de ensino e a Educação de Jovens e Adultos, são planejadas e discutidas em reuniões com os professores na qual os mesmos elaboram e contemplam estes aspectos em materiais complementares impressos, como no caso da História do Paraná, bem como em atividades em diversos campos no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

É possível observar que o material do Novo Telecurso necessita de adequações e empenho da instituição para adequá-lo como material indicado para ao trabalho com ensino da EJA - Fase II e Médio. A instituição não apresentou no momento da visita outra alternativa breve de elaboração ou compra de novo material, apenas de elaboração de materiais que complementem o utilizado.

Foi possível acessar a plataforma e visualizar as diversas disciplinas em seus ambientes e materiais disponibilizados ao aluno.

O curso está organizado de forma fácil e tranquila para a navegação, entretanto, o Ambiente Virtual de Aprendizagem necessita de implementação para o desenvolvimento de ferramentas que promovam a interação entre professor/aluno.

Foi orientado à instituição para a necessidade da equipe gestora em insistir em promoções de demandas de trabalho aos professores -tutores que criem recursos de interação – Fóruns; Chats; Tira-dúvidas e outras ferramentas que a plataforma Moodle permite. Sobre esse encaminhamento, a direção informa que já está com projetos em atividade para o incentivo e familiaridade aos ambientes interativos e colocou-se com o compromisso assumido de elaborar estes ferramentas.

(...)

O projeto da escola, sua forma, sua organização, precisa ser compreendido por todos. A esse respeito de compreender a organização e modalidade da escola, a instituição disponibiliza um curso de INCLUSÃO DIGITAL, com carga horária de 20h.



PROCESSO Nº 575/16

A direção afirmou que a Coordenação de EaD tem monitorado com muito cuidado todo o ambiente e as atividades postadas pelos professores, e se comprometeu que em breve buscará a ajuda de um designer de construção de *site* para criar uma página mais moderna e interativa (...).

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS EGRESSOS: (fl. 134)
Participam da avaliação dos alunos egressos, 42 alunos.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ALUNOS

A avaliação da aprendizagem é realizada em função dos conteúdos apresentados, com a utilização de métodos e instrumentos diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Proposta Pedagógica da instituição de ensino. Há avaliações presenciais e na plataforma AVA – Avaliações on-line. A instituição apresentou o manual do aluno às fls. 357 a 371.
(...)

A Comissão de Verificação constatou a comprovação de graduação da equipe administrativa, dos docentes em suas respectivas disciplinas, bem como especializações e cursos de capacitação de professores em EaD (fls. 249 a 350).

ESPAÇOS FÍSICOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Andar térreo

(...)

- O espaço da biblioteca e laboratório de informática foram reformados e compartilham o mesmo espaço contendo: 16 computadores, bancada para os computadores, 15 cadeiras giratórias individuais, uma mesa com duas cadeiras para atendimento individualizado ao aluno (...).
- A instituição possui um espaço destinado à guarda dos materiais e reagentes, para as aulas práticas de laboratório de Química, Biologia e Ciências, contendo 01 bancada (exclusivamente utilizada para o preparo de materiais pelo professor) 01 pia, prateleiras que acomodam os materiais e reagentes (...)

–As aulas práticas são realizadas, mediante agendamento, em um espaço anexo a sala de aula do térreo. Possui uma bancada de mármore fixada na parede lateral da sala, uma pia com torneira para higienização dos materiais, uma mesa com tampo de mármore, banquetas. O referido espaço foi adequado e organizado para melhor atender aos alunos, tendo em vista o contido do Parecer 13/14 que se refere ao relatório de visita à instituição de ensino feita pelo Relator membro do CEE. (...).

A instituição possui rampa de acesso para a sala de aula acoplado ao laboratório de Química, Física e Biologia, ao laboratório de informática e à biblioteca, bem como banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.

1º andar

- 01 sala de aula com projetor multimídia e tela para projeção, 40 carteiras (...)
- 01 sala de aula com 24 carteiras universitárias estofadas (...)
- Sala de direção que é compartilhada com a sala dos professores. (...)

Foi realizada uma nova verificação e foi constatado que a instituição atendeu às solicitações do CEE:



PROCESSO Nº 575/16

- referente ao uso da linha 0800 (...) - a Comissão informa que está funcionando normalmente;
- a instituição apresentou o novo Calendário Escolar, com as solicitações do Conselho Estadual de Educação;
- adquiriu novos computadores, possuía 10 computadores na sala de informática e foram adquiridos mais 06 computadores, totalizando 16;
- adequou e organizou o Laboratório de Química, Biologia e Química;
- a instituição alterou e atendeu à Deliberação nº 01/2007 – CEE/PR referente à idade de matrícula para o Ensino Fundamental – Fase II na Proposta Pedagógica;
- implementação na plataforma sobre a solicitação de criação de recursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, atendendo ao pedido de elaboração de ambientes que proporcionassem aos alunos oportunidades de interação professores e alunos;
- a instituição afirmou que já estava cotando a compra de notebooks.

(...) Dessa forma, encaminhamos o pedido do Centro de Educação Básica para Jovens a Distância – MATHISA – Ensino Fundamental e Médio e relatamos sobre suas condições materiais, humanas e pedagógicas necessárias para o funcionamento das atividades educativas propostas (sem grifos no original).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 14/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 386).

1.6 Parecer Pedagógico Deja/Seed (fls. 390 e 391)

O Departamento da Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 054/16 – Deja/Seed, encaminha ao CEE o processo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 393 e 394)

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1030/16 – CEF/Seed, também encaminha ao CEE o processo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Mathisa – Ensino Fundamental - Fase II e Médio, do município de Curitiba, para a oferta da educação a distância.

Salienta-se que o Parecer CEE/CP nº 21/15, de 11/10/15, tratou de Recurso Administrativo Regimental em face do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 13/14, de 09/10/14, e determinou à Seed que constituísse Comissão de Verificação Extraordinária (fl. 409), a fim de que fossem oferecidas informações para subsidiar a análise do recurso. A manifestação final sobre os autos ocorreu pelo Parecer CEE/CP nº 05/16, de 05/12/16.



PROCESSO Nº 575/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresentou melhorias no laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e ampliou o número de computadores. A linha 0800 está em funcionamento regular. Entretanto, a biblioteca e o laboratório de informática compartilham o mesmo espaço.

Com relação à idade mínima para a matrícula no Ensino Fundamental - Fase II, o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino realizou as alterações necessárias para atender ao artigo 36 da Deliberação nº 01/07- CEE-PR.

Sobre a equipe de professores-tutores apresentada, os profissionais possuem habilitação nas disciplinas em que atuam, bem como apresentam comprovante de matrícula em Curso de Educação a Distância.

No que se refere ao Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, foi orientado à instituição para a necessidade da equipe gestora insistir em promoções de demandas de trabalho aos professores-tutores que criem recursos de interação – fóruns; *chats*; tira-dúvidas e outras ferramentas que a plataforma *Moodle* permite. Sobre esse encaminhamento, a direção informa que já está com projetos em atividade para o incentivo e familiaridade aos ambientes interativos, comprometendo-se a elaborar estas ferramentas.

Quanto ao material didático, é importante citar as considerações da Comissão de Verificação, a saber (fls. 377 e 378):

1- Material didático:

A instituição apresenta à comissão o material impresso do Novo Telecurso que é utilizado pela Instituição desde a sua autorização, com algumas mudanças e atualizações.

(...)

É possível observar que o material do Novo Telecurso necessita de adequações e empenho da instituição para adequá-lo como material indicado para ao trabalho com ensino da EJA - Fase II e Médio. A instituição não apresentou no momento da visita outra alternativa breve de elaboração ou compra de novo material, apenas de elaboração de materiais que complementem o utilizado.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária é válido até 19/01/17 e o Certificado da Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 16/11/16, com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso na solicitação da renovação do credenciamento da instituição de ensino ocorreu devido ao NRE de Curitiba não ter protocolado o referido processo à época solicitada.



PROCESSO Nº 575/16

Portanto, em razão do contido no Parecer CEE/CP nº 05/16, de 05/12/16, que renovou o reconhecimento dos cursos até o final do ano de 2017, a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância será concedida pelo mesmo prazo.

Ao processo foi apensado o Parecer CEE/CP nº 21/15, de 11/10/15 (fls. 397 a 410).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pela renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Mathisa – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, localizado na Rua Renascença, nº 30, no município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Mathisa Ltda – ME, a partir de 30/07/14 até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Certificado da Vistoria do Corpo de Bombeiros;

b) providenciar espaços próprios para a biblioteca e o laboratório de informática.

Na ocasião de novo pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância, o interessado deverá, como condição para obter o solicitado:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos;

b) atualizar e/ou reformular o material didático de todas as disciplinas das matrizes curriculares, de acordo com as observações contidas na análise do DEB/Seed no Parecer CEE/CP nº 05/16, de 05/12/16, devendo o referido Departamento realizar nova análise quando do retorno da solicitação;

c) realizar as devidas adequações no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, com a inserção de ferramentas de interação professor-tutor/aluno.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância;



PROCESSO Nº 575/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Oscar Alves
Presidente do CEE